



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.072/97

Que institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

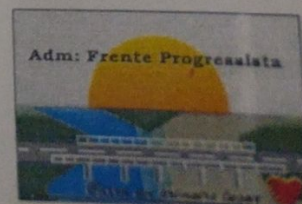
Art.2º - São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

I - Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transporte, cultura, esporte e lazer;

II - promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III - desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

Art.3º - O programa Municipal de atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

§ 1º - As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - Para a execução do programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.

§ 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecido em Lei.

Art.4º - O programa será coordenado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias deste organismo.

Art.6º - O Ministério do estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, 30 dias após a sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 1.997.

*Arnaldo*  
ARNALDO LUIZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

